



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 3 de Março de 2017 • Ano V • Nº 1461

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Notificação Administrativa - Processo Licitatório Pregão Presencial 006/2016**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br - Telfax (075) 3634-3977

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório Pregão Presencial 006/2016

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

Considerando que a empresa a **COOPERATIVA DE TRABALHO DESEN. AMB. SOCIAL E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.307.578/0001-28, com sede a Av. Beira mar, nº 30-B, Bairro Nossa Senhora das Graças, Santo Antônio de Jesus/BA, representado pelo Sr. Sandoval dos Santos, não cumpriu com a solicitação a prestação de serviço realizado pela Superintendência de Infraestrutura deste Município;

Considerando que a entidade **COOPERATIVA DE TRABALHO DESEN. AMB. SOCIAL E SERVIÇOS**, através de seu preposto Marivaldo Cardoso (eletricista) no dia 13/01/2017 levou 01 bomba motor Weg de 3,0 CV da marca Thebe 06 estágios e 01 bomba canhão marca Dancor motor Weg de 3,0cv para que fosse procedida a referida manutenção, mas até a presente data não foi devolvida.

Considerando que a Superintendência Municipal de Infraestrutura tem em seu poder outras 06 bombas carecendo de manutenção, mas vem mantendo diversas tentativas de contato telefônico com o representante da entidade – Sr. Sandoval dos Santos, sem sucesso.

Considerando que o contrato nº 100/2016, no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira uma lista 22 Sistemas de Abastecimento a serem objeto da referida manutenção com respectiva especificação de cada equipamento.

Considerando que a Clausula Quarta, §3º, alínea “d” do Contrato 100/2016, prevê que a Contratada deverá promover no prazo máximo de 48 horas a instalação ou colocação de peça ou conjunto evitando a descontinuidade de operação dos sistemas;

Considerando que a atual gestão teve que promover o deslocamento de “carro-pipa” para as localidades do Côrego, Feto, Água Branca, Tabuleiro Grande de Corta Mão e Jussara para promover o abastecimento de água potável por conta da falta de prestação de serviço da referida entidade na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados no Contrato 100/2016.

Considerando que o abastecimento de água constitui um elemento essencial à vida, vez que tem papel importante, não só para proteção de sua saúde, como também para o seu desenvolvimento econômico, e o Município de Amargosa existem implantados serviços de abastecimento de água em 22 comunidades rurais como forma de ter rápida e sensível melhoria na saúde e nas condições de vida de uma comunidade, principalmente através do controle e prevenção de doenças, da promoção de hábitos higiênicos e refletindo em um verdadeiro investimento em benefício da saúde pública.

Considerando que o Município de Amargosa decretou estado de calamidade pública através do Decreto 018/2017 (27/01/2017)

Considerando que o prazo de estabelecido na Clausula Quarta, §3º, alínea “d” do Contrato 100/2016, já se encerrou, sem qualquer manifestação ou entrega dos referidos materiais por parte da entidade como vencedora do Processo Licitatório Pregão Presencial 006/2016, Contrato nº 100/2016.

Considerando que a Clausula Décima Quinta do Contrato 100/2016 possibilita a rescisão do contrato caracterizado por qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas ou nos pedidos dela decorrentes e aplicação das penalidade da Clausula Décima Terceira.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br - Telfax (075) 3634-3977

Considerando que a Clausula Primeira – Parágrafo Primeiro do referido contrato define as regras de local e prazo de entrega dos equipamentos, que deverão ocorrer no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, **em até 48 horas**, contadas do recebimento da respectiva demanda.

Considerando que a entidade **COOPERATIVA DE TRABALHO DESEN. AMB. SOCIAL E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.307.578/0001-28, com sede a Av. Beira mar, nº 30–B, Bairro Nossa Senhora das Graças, Santo Antônio de Jesus/BA, representado pelo Sr. Sandoval dos Santos, não cumpriu com a solicitação a prestação de serviço realizado pela Superintendência de Infraestrutura deste Município, descumprindo as regras da Clausula Quarta, §3º, alínea “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Contrato 100/2016 pela falta de atendimento as solicitações de prestação de serviços constantes do citado processo licitatório, pela caracterização da **hipótese previstas no artigo 78, incisos I, II da lei 8666/93, que é motivo para rescisão contratual**, vez que é manifesta inexecução do contrato.

RESOLVE NOTIFICAR a entidade COOPERATIVA DE TRABALHO DESEN. AMB. SOCIAL E SERVIÇOS (CNPJ sob o nº 22.307.578/0001-28) para que no prazo de 48 horas justificar a impossibilidade de realização da referida prestação de serviço, sob pena de rescisão unilateral do Contrato 100/2016, determinando a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a apuração da conduta da referida entidade, que ocasionou e vem ocasionando diversos transtornos para a administração municipal, principalmente para concluir a realização do abastecimento de água em diversas comunidade da zona rural do Município.

O procedimento administrativo deverá apurar se o referido retardamento na execução do contrato caracterizou comportamento inidôneo do prestador e levá-lo a ficar impedido em licitar e contratar com o poder público, pela aplicação da regra do artigo 77, incisos II, III, IV da lei 8666/93, c/c art. 7º e 9º da lei 10.520/2002.

Após o decurso do prazo, determino o encaminhamento deste procedimento à Procuradoria Jurídica do Município para a abertura de processo para apuração da ocorrência de ato que torne a empresa inidônea pela inexecução da avença, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações.

Amargosa, 03 de março de 2017.

LEANDRO ALMEIDA BAHIA
Secretário de Administração